

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Azambuja

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.aguasdaazambuja.pt/uploads//aguasdaazambuja/attachments/61/tarifario_modelo_2020.pdf
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO 2020 (*)

Consumos	Escalão	(valor 2020) Água (1) €/m ³	(valor 2020) Saneamento (1) €/30 dias
Doméstico	1º 0 a 5 m ³ /30 dias	0,7748	71%
	2º 6 a 15 m ³ /30 dias	1,2311	
	3º 16 a 25 m ³ /30 dias	2,7594	
	4º mais de 25 m ³ /30 dias	3,9800	
Não Domésticos (Estado, comerciais, serviços, garagens, industriais, agrícolas, condomínios e outros)	1º 0 a 25 m ³ /30 dias	2,1439	85%
	2º mais de 25 m ³ /30 dias	2,7594	
Instituições Privadas de Beneficência, Culturais, Desportivas e de Interesse Público	Único	1,2311	85%
Autarquias da área do Município	Único	1,2311	
Autarquias limítrofes	Único	0,8166	
Famílias Numerosas	+ 3 m ³ por cada elemento do agregado familiar a partir do 5º elemento do agregado familiar	-	71%
Tarifário Social	1º 0 a 5 m ³ /30 dias	0,7748	
	2º 6 a 15 m ³ /30 dias	Tarifário Doméstico	
	3º Escalão e seguintes	Tarifário Doméstico	

Variável (função do consumo de água ou caudal efluente)

Tarifa de disponibilidade Água (1)	(valor 2020) €/30 dias
Utilizadores domésticos calibre ≤ 25 mm; nível único	4,4575
Social e Familiar calibre ≤ 25 mm; nível único	isento
Utilizadores não domésticos e utilizadores domésticos de calibre superior a 25 mm	
calibre ≤ 20 mm; 1º nível	6,3679
calibre > 20 mm e ≤ 30 mm; 2º nível	13,2665
calibre > 30 mm e ≤ 50 mm; 3º nível	37,1462
calibre > 50 mm e ≤ 100 mm; 4º nível	100,8255
calibre > 100 mm e ≤ 300 mm; 5º nível	159,1982
calibre > 300 mm e ≤ 400 mm; 6º nível	376,7690

Tarifa de Disponibilidade Saneamento (1)	valor 2020 €/30 dias
Utilizadores domésticos	2,7965
Social e Familiar	isento
Utilizadores não domésticos e utilizadores domésticos de calibre superior a 25 mm	
calibre ≤ 20 mm; 1º nível	6,3679
calibre > 20 mm e ≤ 30 mm; 2º nível	13,2665
calibre > 30 mm e ≤ 50 mm; 3º nível	37,1462
calibre > 50 mm e ≤ 100 mm; 4º nível	100,8255
calibre > 100 mm e ≤ 300 mm; 5º nível	159,1982
calibre > 300 mm e ≤ 400 mm; 6º nível	376,7690

Meios de Pagamento:



debito directo

(1) Acresce IVA à taxa de 6%

(2) Acresce IVA à taxa de 23%

(*) Tarifário 2020: Aprovado por deliberação camarária de 19 de novembro de 2019. Aplicável a partir de 01 de janeiro de 2020

I - Outros Serviços Água (2)

Descrição	valor 2020 (€)
Vistorias e/ou ensaios a canalizações de água:	
Edifícios de habitação (por cada dispositivo de utilização)	3,5998
Infra-estruturas de água de loteamentos (por cada lote)	18,0211
Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo)	12,0141
Ligação interior de ramais à rede pública:	
Primeira ligação	37,1463
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	37,1463
Instalação e verificação de contadores:	
Colocação	33,4315
Aferição extraordinária a pedido do Utilizador (a)	106,1321
Verificação (b)	26,5331
Mudança (transferência) de consumidor	16,7159
<small>(a) tarifa devolvida em caso de avaria penalizadora do utilizador e não imputável ao mesmo (b) verificação funcional no local sem aferição do contador e não aplicável em caso de avaria não imputável ao utilizador</small>	
Outros serviços prestados a particulares:	
Abertura de água	26,5331
Fecho de água	37,1462
Deslocação por solicitação de particulares para análise de instalações particulares quando não haja aplicação de outras tarifas	26,5331
Ligação de condutas ou acessórios à rede geral de distribuição, não incluindo materiais, caixas de visita, condutas e acessórios	302,4765
Intervenção por ramos nas condutas	604,9531
Fornecimento de água por auto-tanque (€/m ³)	7,9599
Encargos de administração para outros serviços não especificados na presente tabela	custos + 20%

Ramais Domiciliários (valor 2020)

Diâmetro do Ramal	Dimensão (até 5 ml), €	Dimensão (superior a 5 ml) por cada ml além dos 5 ml acresce €/ ml
3/4"	379,1715	70,9349
1"	379,1715	70,9349
1 1/4"	379,1715	70,9349
1 1/2"	379,1715	70,9349
2"	538,1802	77,1912
> 2" a 3"	849,0602	89,0653
> 3" a 4"	997,4949	106,8761
> 4" a 6"	997,4949	106,8761
> 6" a 8"	997,4949	106,8761
> 8"	997,4949	106,8761

II - Outros Serviços Saneamento (2)

Descrição	valor 2020 (€)
Tarifa de ligação:	
Habitação unifamiliar	37,1463
Edifícios multifamiliares, comércio e outras não especificadas	159,1982
Loteamentos e condomínios (por cada lote)	53,0661
Indústrias	371,4624
Restabelecimento após interrupção solicitada ou imposta	58,3727
Fiscalização, vistorias e/ou ensaios a canalizações de esgotos:	
Edifícios de habitação (por cada dispositivo de utilização)	3,4994
Infra-estruturas de água de loteamentos (por cada lote)	17,4972
Edifícios de comércio, indústria e outros (por cada dispositivo de utilização)	11,6687
Outros serviços prestados a particulares:	
Desobstrução de coletores (por hora ou fracção)	3,4994
Deslocação por solicitação de particulares para análise de instalações particulares quando não haja aplicação de outras tarifas	26,5331
Fiscalização de ligação de coletores ou acessórios à rede de drenagem, não incluindo materiais, caixas de visita, condutas e acessórios	159,1985
Tarifa por cada caixa de ramal além da incluída no ramal de ligação	397,9962
Intervenção por ramos nas condutas	custos + 20%
Ampliação e extensão da rede ou outros serviços não especificados na presente tabela e encargos de administração	custos + 20%
Obras coercivas de reparação da rede de drenagem	custos + 20%
Análise de águas residuais	custos + 20%
Limpeza de fossas domésticas (1) (Custo/depósito de 4 m³):	
Dentro das zonas urbanas previstas no PDM	81,1910
Fora das zonas urbanas previstas no PDM	60,8885
Comércio / Indústria	101,4937
Coletividades	60,8885

Ramais Domiciliários (valor 2020)

Diâmetro do Ramal	Dimensão (até 5 ml), €	Dimensão (superior a 5 ml) por cada ml além dos 5 ml acresce €/ ml
110 mm	516,5032	57,6511
125 mm	574,1544	92,2374
140 mm	691,7477	103,7588
160 mm	1 152,9128	121,0519
200 mm	2 882,2821	149,8776
superior	4 611,6514	230,5825

Adira à Fatura Eletrónica em : www.aguasdaazambuja.pt , mais prática, melhor para o ambiente



Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Azambuja

Ano	2019 (em vigor no ano de 2020)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município Disponível em https://www.aguasdaazambuja.pt/documents/38?locale=pt
Data de receção/ última consulta	27-01-2021
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

b) No momento do restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de mora no pagamento e, no caso de consumidores, desde que estes não optem pela transferência bancária como forma de pagamento dos serviços.

2 — A caução referida no número anterior é prestada por depósito em dinheiro, cheque ou transferência eletrónica ou através de garantia bancária ou seguro-caução, e o seu valor calculado para os consumidores é igual a quatro vezes o encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, nos termos fixados pelo Despacho n.º 4186/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de fevereiro de 2000.

3 — O Utilizador que preste caução tem direito ao respetivo recibo.

4 — Findo o contrato de fornecimento a caução prestada é restituída ao Utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

5 — Sempre que o Utilizador, que tenha prestado caução nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, tem direito à imediata restituição da caução prestada.

CAPÍTULO VI

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 101.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais todos os Utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os Utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 102.º

Estrutura tarifária

1 — O Utilizador da rede de distribuição de águas e/ou de drenagem de águas residuais domésticas está sujeito ao pagamento das tarifas, quando aplicáveis dispostas no Anexo VI do presente Regulamento.

2 — O tarifário estabelecido no Anexo VI para o ano de 2018 ao presente Regulamento, será atualizado nos termos do artigo 110.º

3 — Compete aos Utilizadores o pagamento das tarifas definidas no Anexo VI, bem como das importâncias correspondentes às demais taxas, exceto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos, caso em que o pagamento relativo à parte desocupada será exigido aos Proprietários ou Usufrutuários enquanto estes não pedirem à Entidade Gestora a retirada dos respetivos contadores, ou não derem cumprimento ao disposto no n.º 4 deste artigo.

4 — O facto de o contrato se encontrar em nome do Proprietário ou Usufrutuário do prédio não prejudica o direito do ocupante contratar diretamente com a Entidade Gestora o fornecimento de água, o que poderá ser feito a todo o tempo, caso prove a sua condição de Arrendatário, Comodatário ou Usuário.

5 — O pagamento das importâncias constantes das faturas de consumo de água é exigido ao Utilizador afeto à instalação.



6 — Aos Utilizadores que possuem furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade Gestora.

7 — Esses caudais serão avaliados em função das circunstâncias de utilização do Serviço tendo por base os volumes rejeitados, os consumos de água captada pelo Utilizador ou o consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

8 — A Entidade Gestora poderá criar novos conceitos de faturação ou tarifários alternativos, desde que tenham merecido a aprovação do Concedente.

9 — Qualquer modificação do tarifário carece de ratificação do Concedente, antes de poder ser aplicada pela Entidade Gestora.

10 — As alterações ao tarifário não implicam alterações ao Regulamento, mas obrigam à sua publicitação aos Utilizadores.

Artigo 103.º

Tarifa fixa dos serviços de abastecimento e saneamento de águas residuais

1 — Aos Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal igual ou inferior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa única, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias.

2 — Aos Utilizadores finais domésticos cujo contador possua diâmetro nominal superior a 25 mm aplica-se a tarifa fixa prevista para os Utilizadores não-domésticos.

3 — Existindo consumos nas partes comuns de prédios em propriedade horizontal e sendo os mesmos medidos por um contador totalizador, é devida pelo Condomínio uma tarifa fixa cujo valor é determinado em função do calibre do contador diferencial que seria necessário para medir aqueles consumos.

4 — Não é devida tarifa fixa se não existirem dispositivos de utilização nas partes comuns associados aos contadores totalizadores.

5 — A tarifa fixa faturada aos Utilizadores finais não domésticos é diferenciada de forma progressiva em função do diâmetro nominal do contador instalado.

- a) 1.º nível: menor ou igual a 20 mm;
- b) 2.º nível: superior a 20 e menor ou igual 30 mm;
- c) 3.º nível: superior a 30 e menor ou igual 50 mm;
- d) 4.º nível: superior a 50 e menor ou igual 100 mm;
- e) 5.º nível: superior a 100 e menor ou igual 300 mm;
- f) 6.º nível: superior a 300 e menor ou igual 400 mm.

Artigo 104.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço aplicável aos Utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: até 5 m³/30 dias;
- b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15 m³/30 dias;
- c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25 m³/30 dias;
- d) 4.º escalão: superior a 25 m³/30 dias.

2 — A tarifa variável do serviço aplicável aos Utilizadores não domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada 30 (trinta) dias:

- a) 1.º escalão: 0 a 25 m³/30 dias;
- b) 2.º escalão: mais de 25 m³/30 dias.



3 — O valor final da componente variável do serviço devida pelo Utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

4 — A tarifa variável aplicável aos contadores totalizadores é calculada em função da diferença entre o consumo nele registado e o somatório dos contadores que lhe estão indexados.

5 — A tarifa variável de saneamento para os Utilizadores domésticos é determinada por aplicação de um coeficiente de custo correspondente a 71 % (setenta e um por cento) da tarifa variável de abastecimento.

6 — A tarifa variável de saneamento para os Utilizadores não-domésticos é determinada por aplicação de um coeficiente de custo correspondente a 85 % (oitenta e cinco por cento) da tarifa variável de abastecimento.

7 — Para os Utilizadores não-domésticos de carácter industrial poderá ser aplicado um valor diferente dos Utilizadores domésticos, sempre que justificável pelos processos produtivos associados à atividade desenvolvida.

8 — Aos Utilizadores que possuam furos artesanais ou outros sistemas de abastecimento alternativos, serão englobados na tarifa variável de saneamento, todos os caudais drenados mesmo que não fornecidos pela Entidade gestora.

9 — Esses caudais serão avaliados com base nos consumos de água captada pelo Utilizador, por estimativa com base no consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, ou através de medição de caudal do efluente rejeitado.

Artigo 105.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 (vinte) metros está sujeita a uma avaliação da viabilidade técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora serão faturados aos Utilizadores com base no tarifário constante no Anexo VI.

3 — Os Utilizadores que estejam englobados nas áreas de expansão da rede de drenagem de águas residuais já construída pelo Município e com o coletor público de águas residuais a menos de 20 (vinte) metros do limite de propriedade, estão isentos do pagamento de Tarifas de Construção dos Ramais Domiciliários de Saneamento de Água Residuais.

4 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de prestação do serviço de abastecimento, por exigências do Utilizador ou alterações das condições de fornecimento;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo Utilizador.

Artigo 106.º

Contador para usos de água que não geram águas residuais

1 — Os Utilizadores finais podem requerer a instalação de um segundo contador para usos que não deem origem a águas residuais recolhidas pelo sistema público de saneamento.

2 — No caso de Utilizadores domésticos, aos consumos do segundo contador são aplicadas as tarifas variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores não domésticos.

3 — O consumo do segundo contador não é elegível para o cômputo das tarifas de saneamento de águas residuais e resíduos urbanos, quando exista tal indexação.

Artigo 107.º

Água para combate a incêndios

1 — O abastecimento de água destinada ao combate direto a incêndios não é faturado mas deve ser objeto de medição, preferencialmente, ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas de abastecimento.

2 — Toda a água consumida nos sistemas de incêndio não utilizada no combate a incêndio é faturada com base nas tarifas variáveis de abastecimento previstas para os Utilizadores não domésticos.

Artigo 108.º

Tarifários especiais

Os Utilizadores domésticos podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais:

a) Para Utilizadores domésticos de menor rendimento (tarifário social) e para famílias numerosas, conforme definição da alínea z) e aa) do artigo 6.º, respetivamente, será aplicada pela Concessionária aos Utilizadores e agregados familiares cuja identificação e período durante o qual usufruirão da mesma seja, para esse efeito, comunicada pelo Concedente à Concessionária;

b) A comunicação a submeter pelo Concedente à Concessionária nos termos da alínea anterior deve ser acompanhada de informação que evidencie, de forma consistente e fundamentada, a qualificação desses Utilizadores domésticos como auferindo Menores Rendimentos e/ou essas famílias como sendo Famílias Numerosas;

c) Aos beneficiários destes tarifários é atribuída a isenção das tarifas fixas de abastecimento de água e de saneamento, bem como a redução das tarifas variáveis de água e de saneamento nos seguintes moldes e constantes no Anexo VI:

i) Na aplicação ao consumo total do Utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de 15 (quinze) m³ para os beneficiários do tarifário social;

ii) No alargamento dos escalões de consumo em 3 (três) m³ por cada membro do agregado familiar que ultrapasse os quatro elementos.

Artigo 109.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Os Utilizadores que se qualifiquem como Famílias de Menores Rendimentos ou Famílias Numerosas e pretendam usufruir do tarifário especial, deverão apresentar ao Município um requerimento nesse sentido, o qual deverá ser instruído com a informação e documentos necessários comprovativos da qualidade invocada, designadamente:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia da Declaração de IRS entregue relativa ao ano anterior (ou documento idóneo comprovativo dos rendimentos, no caso de o requerente não estar legalmente obrigado a entregar a mesma);

c) Fotocópia do cartão de estudante dos dependentes e ou comprovativo da matrícula do ano letivo em curso à data do pedido;

d) Fotocópia da fatura/recibo emitida pela Entidade Gestora que comprove a titularidade do contrato;

e) A residência no Concelho de Azambuja será aferida pelo domicílio fiscal do requerente do apoio, o qual deverá ser o titular do contrato celebrado com a Entidade Gestora.

2 — O Município poderá solicitar outros documentos e informações que se mostrem estritamente necessários para a concessão do benefício, devendo pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que o processo se encontre devidamente instruído com todos os documentos necessários, decisão que o Município prontamente comunicará ao requerente.

3 — Em caso de deferimento do pedido, o Município comunicará prontamente à Entidade Gestora a atribuição do tarifário especial.

4 — O tarifário especial deverá estar refletido na fatura do mês subsequente à comunicação pelo Município referida no número anterior.



5 — A cada data de aniversário da apresentação do requerimento referido no n.º 2 supra, o requerente deverá fazer prova da manutenção da qualidade de Famílias de Menores Rendimentos ou Famílias Numerosas, através da entrega no Município, do documento referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

6 — O Município comunicará prontamente à Entidade Gestora quais os Utilizadores que continuam a beneficiar do tarifário especial.

7 — Caso a Entidade Gestora não receba a comunicação referida no n.º 6, o tarifário será retomado na fatura do mês subsequente.

Artigo 110.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais é aprovado pela Câmara Municipal de Azambuja até ao termo do mês de novembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário é aplicado aos volumes de água fornecida e volumes de águas residuais recolhidas a partir de 1 de janeiro de cada ano.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços de atendimento da Entidade Gestora, nas juntas de freguesia e ainda no respetivo sítio da Internet e no do Município de Azambuja, até ao dia 15 de dezembro do ano civil anterior àquele a que respeite.

4 — A informação sobre a alteração do tarifário a que se referem os números anteriores, a qual tem que ser comunicada aos utilizadores antes da respetiva entrada em vigor, acompanha a primeira fatura subsequente à sua aprovação.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 111.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A faturação, a emitir sob responsabilidade da Entidade Gestora, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no artigo 102.º deste Regulamento.

2 — A faturação, baseada alternadamente em leituras e estimativas, terá a periodicidade mensal estabelecida na lei, podendo ser disponibilizados aos Utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de faturação passíveis de serem por este considerados mais favoráveis ou convenientes.

3 — A Entidade Gestora fará constar das faturas a discriminação dos serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas, dos volumes de água fornecida e das águas residuais drenadas que derem origem aos valores debitados, às tarifas fixas de abastecimento e de saneamento, bem como a quaisquer outras tarifas a cobrar conjuntamente, identificando sempre o IVA aplicado.

Artigo 112.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — As modalidades e locais de pagamento serão os que se encontrarem aprovados pela Entidade Gestora, que promoverá a sua divulgação pública, nas faturas, no sítio da Concessionária e da Concedente, na loja de atendimento ao público da Concessionária e nos locais de afixação do tarifário.

2 — O pagamento da fatura relativa aos serviços prestados, emitida pela Entidade Gestora, deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.